Copia – O. Vasconcellos Sá – Tabellião – Rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – S. Encastado – Livro n. 430 – Folhas 34. –

Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio N. 175 da rua Chile, desapropriado pelo Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903, que entre si fazem Pedro Joaquim Correa de Carvalho e a Fazenda Nacional. –

Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 27 dias do mez de Dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, como outorgante Pedro Joaquim Correa de Carvalho, solteiro maior, residente nesta Capital, e como outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas adiante digo testemunhas que tambem conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi dito e declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. N. 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio N. 175 da rua Chile, que elle outorgante adquiriu por herança no inventario dos bens de sua mãe D. Joaquina de Jesus processado no Juizo de Orphãos da 1ª Vara da antiga Côrte, findado por sentença de 5 de Dezembro de 1864 como titulo consta da carta de formal de partilhas que me foi apre-

sentada e é com o traslado da presente entregue á
Outorgada. Que o predio está situado na freguezia
de S. José desta Capital, construido em terreno proprio,
e terreo, com duas portas na frente e de volutas,
com portadas de cantaria, sem sotão com uma
janella na frente, sobre o telhado, prolongando-se
este até os fundos; mede 4m,40 de largura, 14m de fun-
do e 3m,80c de altura na frente; que o predio está qui-
te dos impostos predial e de penna dagua como
das certidões de quitação da Repartição Municipal
e da Recebedoria do Rio de Janeiro que mesas exhi-
bidas e serão com o traslado desta entregues á Outor-
gada; que o Outorgante não está sujeito a acção al-
guma predicial, como da certidão negativa do
Distribuidor; que o predio está livre e desembaraçado
de todos os onus judiciaes e extra judiciaes; que tem-
do a Fazenda Nacional de entrar na posse do
predio, em virtude da desapropriação decreta-
da, accordou com a mesma pelos seus represen-
tantes ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel,
que, em virtude deste cede e transfere á Fazenda Na-
cional todo o direito e acção, dominio, posse e ser-
vidão que sobre o mesmo predio tem, sem direi-
to a reclamação alguma de hoje para sempre,
obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, haven-
do a mesma Fazenda Nacional por empossada
desde já pela clausula constituti; pois que se o-
brigou tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa
por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita
mediante o pagamento da quantia de Rs 14:000$000
que recebe por indemnisação do valor do predio;
que recebeu a importancia acima da Commissão
Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de

Janeiro, quantia que eu Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa, em presença destas testemunhas, do que dou fé; que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação; que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno da Avenida, em virtude do presente accôrdo pelo § 5º do Art. 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto de 1903 e Art. 13 do Dec. 1956 de 9 de Setembro do mesmo anno recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto; que no predio não ha installação de machinismos, nem benfeitorias que o Governo tenha de indemnisar ou reconhecer. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de 16:000$000, cessando todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta do Outorgante. E assim convencionados me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Marcio d'Assumpção meu ajudante, o qual sendo lido, outorgaram, acceitaram, exhibindo-me certidões da Recebedoria, Contencioso e Expediente do Thesouro Federal quanto ao imposto predial até 1893 e agua até 1903 e os conhecimentos 6555 e 6556 de imposto predial de 1903, do que tudo dou fé; e assignaram depois de lhes ser lido e ás testemunhas Alcides Veiga e Raul Dias, declarando mais

1-5-26

e em tempo o Outorgante que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal, convencional ou judiciaria, como fazem certo as certidões negativas do Registo de Hypotheca que exhibe e entrega á Outorgada, assignando todos perante mim Andronico Rustico de Sousa Cupinamba Tabr.ª que a subscrevi. "Pedro Joaquim Correia de Carvalho." "Dr. André Gustavo Paulo de Frontin." "Francisco de Paula Leite e Oiticica." "Othilio Veiga." "Raul Dias." Trasladada hoje. Eu Andronico Rustico de Sousa Cupinamba, Tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.º Andronico R. de S.ª Cupinamba. (Estavam collada e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis). Confere com o original Inspectoria de Portos Rios e Canaes - em 14 de Maio de 1925 - Lucidio Pinto da Fonseca -, 4º escrº do Thesouro Nacional - Horacio Leal Pinto Jr. escrº do mº Rel.ª

Data de 14 de Maio